

Instrução Normativa Interna nº 002 de 2022	Dispõe sobre regras de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos – PPGSP.	
	Data da elaboração:	13/04/2022
	Data da revisão:	26/11/2024
	N. da revisão:	02

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Produtivos (PPGSP) em forma associativa entre UNIPLAC, UNC, UNESC e UNIVILLE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a dinâmica e estrutura do Programa, resolve:

Art. 1º - DA AVALIAÇÃO

A avaliação para recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores ocorrerá anualmente. Será realizado no curso do 1º. bimestre do ano subsequente, considerando análise das atividades desenvolvidas cumulativamente no ano base (referência) e no ano anterior a este, compreendendo o ano civil - 1º. de janeiro a 31 de dezembro-, sempre cumulativamente.

§1º Excepcionalmente, nos dois primeiros anos, ou seja, em 2021 e 2022, não haverá critérios avaliativos mínimos para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

§2º No caso de o docente não atingir, na primeira avaliação válida, os critérios mínimos estabelecidos por esta Instrução Normativa, ele ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação por 1 (um) ano.

§3º O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação seguida implicará no descredenciamento do docente do PPGSP como permanente ou colaborador.

§4º No caso de licença maternidade e/ou de tratamento de saúde o recredenciamento dos(as) docentes permanentes e colaboradores será prorrogado pelo mesmo período da licença ou tratamento de saúde.

§5º Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 2º - DA COMISSÃO AVALIADORA

A comissão para recredenciamento de docentes permanentes será constituída por 4 (quatro) docentes do colegiado de coordenação ou indicados por eles, composta por um representante de cada Instituição Associada, com mandato de até 2 (dois) anos, tendo como presidente o(a) coordenador(a) Geral do PPGSP.

Art. 3º - DOS CRITÉRIOS PARA RECREDENCIAMENTO

Os critérios para recredenciamento de docentes permanentes devem ser atendidos de modo obrigatório e cumulativamente, quais sejam:

- I. Ter oferecido ou ministrado disciplina(s) anualmente no Programa;
- II. Ter anualmente oferecido vagas na Seleção de Ingresso Discente ou realizado orientações/coorientações no Programa;

- III. Ter submetido no período de avaliação, projeto(s) de pesquisa (grupo de pesquisa, iniciação científica etc.) e/ou extensão em chamadas públicas;
- IV. Ter alcançado a pontuação mínima de 02 (dois) pontos no período avaliado, compreendendo as produções científicas conforme estabelecidas no Anexo I. O período avaliado será o ano base (referência) e o ano anterior a este;
- V. Ter participado de Grupo de Pesquisa vinculado a instituição a qual esteja vinculado e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq durante o tempo em que esteve credenciado.

§ 1º. O critério I não se aplica para professores com afastamento para pós-doutorado.

§ 2º. Os(As) docentes que tenham atingido o limite máximo de orientações permitidas pelos órgãos reguladores federais e pelas resoluções institucionais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso II, art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º - DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Será considerada produção intelectual para fins de avaliação:

- a. artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos do qualis interdisciplinar;
- b. livros em autoria própria ou em coautoria publicados em editora com conselho editorial;
- c. capítulos de livros em autoria própria ou coautoria, publicados em editora com conselho editorial;
- d. organização de livros publicados em editora com conselho editorial.

§ 1º. Na produção intelectual publicada ou aceita em coautoria entre docentes do PPGSP, a pontuação será dividida igualmente entre os docentes permanentes que participarem da autoria da referida produção.

§ 2º. Da produção intelectual publicada ou aceita em coautoria entre os docentes do PPGSP, o docente principal receberá a pontuação 25% superior.

§ 3º. Da produção intelectual publicada ou aceita em coautoria entre docentes do PPGSP e entre estudantes ou egressos do curso, a pontuação do docente principal será 25% superior.

§ 4º. Para a publicação, em periódicos, para fins de avaliação, será considerado o Qualis Interdisciplinar vigente.

Art. 5º - RECREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL

§ 1º. Quando a IES Associada possuir recredenciamento interno, será considerado as seguintes condições no PPGSP.

PPGSP	NA IES ASSOCIADA	SITUAÇÃO NO PPGSP
Recredenciado	Recredenciado	Recredenciado
Recredenciado	Descredenciado	Descredenciado
Descredenciado	Recredenciado	Em acompanhamento por 1 ano
Descredenciado	Descredenciado	Descredenciado

Lages, 26/11/2024

Profa. Dra. Cristina Keiko Yamaguchi Prof. Dr. Oscar Rubem Klegues Montedo
Coordenação Geral do PPGSP

ANEXO I

Tabela de pontuação da produção intelectual

I. Índice de Produtividade referente a artigos científicos* (IndProdArt)	$\text{IndProdArt} = (1*A1 + 0,875*A2 + 0,75*A3 + 0,625*A4 + 0,5*B1 + 0,375*B2 + 0,25*B3 + 0,125*B4)$
--	---

* A CAPES avalia toda a produção intelectual do programa no formato de artigo científico, sendo que a participação de um docente permanente como autor é condição obrigatória para validar a produção. O cálculo é anual, sendo realizada a média para o quadriênio posteriormente. Cabe destacar que a pontuação obtida por um programa é o somatório dos pontos obtidos em todos os estratos (A1 até B4). Porém, os pontos obtidos pelo somatório dos estratos B3 e B4, não podem ultrapassar 20% do total de pontos do ano. Assim, valores percentuais superiores a 20% serão glosados.